



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de Julho de 2014

I

Série

Número 100

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 642/2014**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da sociedade denominada Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação do montante de €15.624.450,00, sendo €624.450,00 referentes à sexta prestação de juros; e €15.000.000,00 ao reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região, na modalidade de crédito direto, no dia 30 de junho de 2011, cujo vencimento ocorre no dia 4 de julho de 2014.

#### **Resolução n.º 643/2014**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €438.063,89, referente à 9.ª prestação de juros do empréstimo contraído pela Região, na modalidade de crédito directo, no dia 30 de Dezembro de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 7 de julho de 2014.

#### **Resolução n.º 644/2014**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €2.607.347,07, sendo €547.672,50, junto da entidade denominada CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e €2.059.674,57, junto da entidade denominada Royal Bank of Scotland, referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista "Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2018", os quais se vencerão a 10 de julho de 2014.

#### **Resolução n.º 645/2014**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de €16.971.886,26, referente à 5.ª prestação de juros do empréstimo contraído pela Região, junto do Estado Português, no dia 27 de janeiro de 2012, cujo vencimento ocorre no dia 27 de julho de 2014.

#### **Resolução n.º 646/2014**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €859.525,33, referente à 5.ª prestação de juros do empréstimo contraído pela Região na modalidade de crédito direto, no dia 1 de fevereiro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 28 de julho de 2014.

#### **Resolução n.º 647/2014**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de €7.799.533,41, sendo €99.533,41, referente à 10.ª prestação de juros e, €7.700.000,00 ao reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região na modalidade de crédito direto, no dia 3 de julho de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de julho de 2014.

#### **Resolução n.º 648/2014**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €7.800.694,83,

sendo €100.694,83 referente à 10.<sup>a</sup> prestação de juros e, €7.700.000,00 ao reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região na modalidade de crédito direto, no dia 30 de abril de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de julho de 2014.

**Resolução n.º 649/2014**

Autoriza o arrendamento, à sociedade denominada Patriram, Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., de duas unidades autónomas ou separadas e passíveis de utilização independente, com a área de 475m<sup>2</sup>, integradas no prédio urbano sito à Rua 31 de Janeiro, n.ºs 79 e 80, freguesia da Sé, município do Funchal.

**Resolução n.º 650/2014**

Retifica do ponto 1 da Resolução n.º 538/2014, de 29 de maio, que aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 164, necessária à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 651/2014**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes por os mesmos serem necessários à obra de “canalização e regularização da Ribeira do Vigário - Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 652/2014**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à obra de “regularização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar”.

**Resolução n.º 653/2014**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, no âmbito da prática de atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos e em representação da Região, participar na Assembleia Geral, da sociedade denominada Silomad - Silos da Madeira, S.A., do dia 3 de julho do corrente ano.

**Resolução n.º 654/2014**

Ratifica todos os atos praticados no âmbito dos procedimentos de contratação desencadeados pela Direção Regional de Estradas.

**Resolução n.º 655/2014**

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à associação denominada AFARAM- Associação de Familiares e Amigos do Doente Mental da RAM, o espaço não habitacional localizado na loja 65, no rés-do-chão, do Edifício sito à Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**Resolução n.º 656/2014**

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à associação denominada APPNE - ASL - Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais - Associação Sem Limites, o espaço não habitacional com a área de 93,38m<sup>2</sup>, localizado no Conjunto Habitacional de Santo António, Rua Antero Quental, Bloco 10, cave, L11, freguesia de Santo António, município do Funchal.

**Resolução n.º 657/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futebol, organizado pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 658/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonato Nacional de Karting, organizado pelas respetivas federações nacionais, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 659/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futebol, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 660/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva “Os Xavelhas”, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futebol, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 661/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regionais de futebol e futsal, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 662/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva São Roque do Faial, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futsal, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 663/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Basquete Clube do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube Campeonato Regional de basquetebol, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 664/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol Caniçal, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futebol, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 665/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Golfe do Santo da Serra, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regionais de golfe, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 666/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de tiro com armas de caça e santo huberto com cães de parar, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 667/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Cural das Freiras, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futsal, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 668/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regionais de futebol e futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 669/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futsal, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 670/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Escola Francisco Franco, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futsal, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 671/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regionais de futebol, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 672/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Unidos da Camacha, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futsal, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 673/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Palheiro Golfe, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regionais de golfe, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 674/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Sport Juventude de Gaula, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futsal, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 675/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Estrela da Calheta Futebol Clube, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futebol, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 676/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regionais de futebol e futsal, na época 2013/2014.

**Resolução n.º 677/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Prestige Dance - Clube de dança desportiva, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de dança desportiva, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, na época 2013/2014.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 642/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação do montante de 15.624.450,00 Euros

sendo 624.450,00 Euros referente à sexta prestação de juros; e, 15.000.000,00 Euros ao reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de junho de 2011, cujo vencimento ocorre no dia 4 de julho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

#### **Resolução n.º 643/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 438.063,89 Euros, referente à nona prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de Dezembro de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 7 de julho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 644/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 2.607.347,07 Euros sendo 547.672,50 Euros, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e, 2.059.674,57 Euros, junto do Royal Bank of Scotland referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2018”, os quais se vencerão a 10 de julho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

#### **Resolução n.º 645/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de 16.971.886,26 Euros, referente à quinta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da

Madeira junto do Estado Português, no dia 27 de janeiro de 2012, cujo vencimento ocorre no dia 27 de julho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.05 (Juros da dívida pública - Administração Pública Central-Estado).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

#### **Resolução n.º 646/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 859.525,33 Euros, referente à quinta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 1 de fevereiro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 28 de julho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

#### **Resolução n.º 647/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 7.799.533,41 Euros, sendo 99.533,41 Euros, referente à décima prestação de juros; e, 7.700.000,00 Euros ao reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de julho de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de julho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

#### **Resolução n.º 648/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 7.800.694,83 Euros,

sendo 100.694,83 Euros referente à décima prestação de juros; e, 7.700.000,00 Euros ao reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de abril de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de julho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

#### **Resolução n.º 649/2014**

Considerando que, nas medidas adotadas, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF), para estabilização das finanças públicas da Região, se incluem a rentabilização de instalações e redistribuição de serviços públicos, permitindo uma redução significativa de despesas com o arrendamento dos respetivos espaços.

Considerando que, numa ótica de primazia do património da Região, o imóvel comumente denominado “Mosteiro Novo” foi adstrito, atendendo às suas características, à instalação de serviços públicos, após salvaguarda das necessárias obras de recuperação.

Considerando que, para a realização da empreitada respeitante às obras de recuperação daquele imóvel, torna-se necessário o realojamento dos serviços públicos lá instalados para outro imóvel, cujas obras de adaptação já foram asseguradas.

Considerando que este imóvel corresponde ao prédio urbano sito à Rua 31 de Janeiro, n.ºs 79 e 80, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 713 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 670, cuja proprietária é a PATRIRAM, TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, S.A.

Considerando que, a PATRIRAM, S.A. é uma sociedade comercial de capitais exclusivamente públicos, e que tem por objeto a titularidade, transmissão, gestão, rendibilização e reconversão do património, imobiliário ou mobiliário do domínio privado da Região, seja o que lhe for transmitido, seja o que lhe for concessionado.

Considerando que, após a sua aquisição, a PATRIRAM, S.A. procedeu à recuperação daquele imóvel, com vista à instalação dos serviços públicos.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/M, de 12 de janeiro, incumbe à PATRIRAM, S.A. promover uma política de custo real de utilização do património público, devendo, nomeadamente, imputar às entidades que estejam instaladas em edifícios que lhe tenham sido transmitidos, uma renda que expresse a fruição em causa.

Considerando que, o imóvel em causa, pelas suas características físicas, reúne as condições adequadas ao

bom e integral funcionamento dos serviços públicos a realojar.

Considerando que se encontra justificada a dispensa de consulta de mercado imobiliário.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu:

1. Tomar de arrendamento, à sociedade denominada PATRIRAM, TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, S.A., duas unidades autónomas ou separadas e passíveis de utilização independente, com a área de 475m<sup>2</sup>, integradas no prédio urbano sito à Rua 31 de Janeiro, n.os 79 e 80, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 713 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 670;
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica D.02.02.04.00.00, Centro Financeiro, M100408, Centro de Custo, M100441000, Fundo 5115000004

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

#### **Resolução n.º 650/2014**

Considerando que, pela Resolução número novecentos e cinquenta e dois barra dois mil e dez, retificada pela Resolução número quinhentos e trinta e oito barra dois mil e catorze do Conselho de Governo reunido a dezoito de agosto e a vinte e nove de maio, respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno número cento e sessenta e quatro, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, posteriormente às referidas Resoluções, se verificou que a identificação do titular José de Azevedo de Freitas não se encontra em conformidade, tal como o regime de casamento adotado pelos cônjuges.

Considerando que, ocorreu uma alteração do estado civil da expropriada Ana Maria Fernandes de Jesus Camacho, atualmente divorciada de Miquelino Figueira Camacho.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. da Resolução número quinhentos e trinta e oito barra dois mil e catorze, de vinte e nove de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:

Assim, onde se lê:

“1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cinquenta e oito mil e trezentos e setenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos, a parcela de terreno número cento e sessenta e quatro da planta parcelar da obra, em que são expropriados, João de Jesus, Fernanda Emília Fernandes de Freitas e marido João de Azevedo de Freitas, José Maria Fernandes casado com Maria Madalena da Rocha Pereira, Maria José Fernandes Pestana e marido Martinho Pestana, Victória de Jesus Fernandes, António Feliciano Fernandes e mulher Maria da Conceição Olim Figueira Fernandes, Francisco Dionísio Fernandes e mulher Maria Salette de Azevedo de Freitas Fernandes, Manuel Alcides Fernandes dos Santos, José Ilídio Fernandes dos Santos, Filipe dos Santos Fernandes, Teresa Fernanda dos Santos, Teresa Fernanda dos Santos Fernandes, João Feliciano Santos Fernandes, Ana Raquel dos Santos Fernandes, Maria Fátima dos Santos Fernandes e marido Paulo Sérgio Nascimento Gonçalves, Ana Maria Fernandes de Jesus Camacho casada com Miquelino Figueira Camacho, Maria Sizaltina Fernandes de Jesus Oliveira casada com Abel Ricardo Jardim Pereira de Oliveira, Leonardo Fernandes de Jesus, Renato Miguel Fernandes de Jesus e Nuno Alexandre Fernandes de Jesus.

Dever-se-á ler:

“1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cinquenta e oito mil e trezentos e setenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos, a parcela de terreno número cento e sessenta e quatro da planta parcelar da obra, em que são expropriados, João de Jesus, Fernanda Emília Fernandes de Freitas casada com José de Azevedo de Freitas, José Maria Fernandes casado com Maria Madalena da Rocha Pereira, Maria José Fernandes Pestana e marido Martinho Pestana, Victória de Jesus Fernandes, António Feliciano Fernandes e mulher Maria da Conceição Olim Figueira Fernandes, Francisco Dionísio Fernandes e mulher Maria Salette de Azevedo de Freitas Fernandes, Manuel Alcides Fernandes dos Santos, José Ilídio Fernandes dos Santos, Filipe dos Santos Fernandes, Teresa Fernanda dos Santos, Teresa Fernanda dos Santos Fernandes, João Feliciano Santos Fernandes, Ana Raquel dos Santos Fernandes, Maria Fátima dos Santos Fernandes e marido Paulo Sérgio Nascimento Gonçalves, Ana Maria Fernandes de Jesus, Maria Sizaltina Fernandes de Jesus Oliveira casada com Abel Ricardo Jardim Pereira de Oliveira, Leonardo Fernandes de Jesus, Renato Miguel Fernandes de Jesus e Nuno Alexandre Fernandes de Jesus.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.00.00

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

## Resolução n.º 651/2014

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e catorze, de catorze de março, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da referida Lei Orgânica.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da obra de “Canalização e Regularização da Ribeira do Vigário - Câmara de Lobos”.

Considerando que, a referida obra encontra-se numa zona exposta a riscos de aluviões, integrando-se no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando, na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, sustentadas por princípios orientadores do Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, registos históricos e estudos científicos.

Considerando que, o surgimento de pluviosidade intensa poderá desencadear um processo de instabilização na zona em apreço, torna-se necessário garantir as condições de operacionalidade e segurança da população.

Considerando a dimensão dos encargos provocados pela mencionada intempérie, a segurança das populações, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na regularização do curso de água, disponibilizados através da citada Lei Orgânica.

Considerando que o projeto de execução da obra visa reforçar as condições de segurança da população e bens contra aluviões, designadamente através da construção de muralhas e travessões de canalização, ambos em betão ciclópico, ao longo da extensão do curso da água.

Considerando que, com esta empreitada intenciona-se adotar um conjunto de medidas conducentes a redução da vulnerabilidade das áreas mais expostas ao risco de aluviões, materializadas na execução de passagens hidráulicas em vigotas pré-fabricadas, protegidas por guardas metálicas e constituídas por prumos e banda de ferro e tubos, procurando assegurar a regularização do curso de água em apreço.

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende regularizar o curso do leito da ribeira, e adotar medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se, assim, nas alíneas b), n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei Orgânica conjugada com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março e com o artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

Considerando que para a área afeta a esta intervenção, encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho de Câmara de Lobos, que a classifica como inserida em perímetro urbano, na subclasse de espaço urbano consolidado.

Considerando a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, constata-se que a área de intervenção não está sujeita a qualquer regime especial de proteção.

Considerando que, a obra enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial, por se tratar de uma intervenção que visa garantir condições de segurança de pessoas e bens e não colidir com normas regulamentares aplicáveis em função da sua localização.

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na tabela e na planta parcelar georreferenciada, que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu: Anexo I

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º, n.º 4, e 90.º, todos do Código das Expropriações, 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, os artigos aparentes, a área total a expropriar, bem como, o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução,

por os mesmos serem necessários à obra de “Canalização e Regularização da Ribeira do Vigário - Câmara de Lobos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património;

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, autorizar a posse administrativa imediata dos bens imóveis identificados no anexo II à presente resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa, serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Fonte de Financiamento 115, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4115000377.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

#### Anexo I da Resolução n.º 651/2014, de 26 de junho

Obra de Canalização e Regularização da Ribeira do Vigário - Câmara de Lobos  
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e dos interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietários/Interessados Aparentes	Prédio aparente	Área a Expropriar (m <sup>2</sup> )
	Nome e Moradas	Artigo matricial/Freguesia	
1	Francisco Pinto da Silva Caminho Grande e Preces  CLAM - Combustíveis Lubrificantes e Acessórios, Lda Rua Capitão Pinto Correia, n.º 1B 9525-023 Estreito de Câmara de Lobos	1.ª seção "BC" / Câmara de Lobos	227,00
2	António da Silva Brito  Francisco Crisostomo de Brito Estrada de Santa Clara, n.º 125 9300-183 Câmara de Lobos	2.ª seção "BC" / Câmara de Lobos	206,00

## Anexo I da Resolução n.º 651/2014, de 26 de junho (Cont.)

Obra de Canalização e Regularização da Ribeira do Vigário - Câmara de Lobos  
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e dos interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietários/Interessados Aparentes	Prédio aparente	Área a Expropriar [m2]
	Nome e Moradas	Artigo matricial/Freguesia	
4	<p>José Nunes de Oliveira Urbanização Coolobos, Bl T A2, L.º B 9300-043 Câmara de Lobos</p> <p>Maria Ângela Serrão Gonçalves Canhas Oliveira Caminho do Vigário, n.º 25, 9300-162, Câmara de Lobos</p> <p>José Hélder Nunes de Oliveira Caminho Grande e Precos, 9300-000 Câmara de Lobos</p> <p>José Carlos Nunes de Oliveira Impasse das Corticeiras - Edifício Quintas II Bl 3, 3.º B0 9125-218 Caniço</p> <p>José Gildo Nunes de Oliveira Serrado da Adega de Baixo, 9300-000 Câmara de Lobos</p> <p>Ângela Maria Nunes de Oliveira Serrado da Adega de Baixo, 9300-000 Câmara de Lobos</p> <p>Ana Luisa Gonçalves de Oliveira Serrado da Adega de Baixo, 9300-000 Câmara de Lobos</p> <p>Carlos Alberto Nunes de Oliveira Serrado da Adega de Baixo, 9300-000 Câmara de Lobos</p> <p>José Augusto Nunes de Oliveira Serrado da Adega de Baixo, 9300-000 Câmara de Lobos</p>	4 seção "BC" / Câmara de Lobos	99,00
5	<p>António Ferreira "Belém" Caminho Grande e Precos</p> <p>Município de Câmara de Lobos, Praça da Autonomia, 9304-001 Câmara de Lobos</p>	5 seção "BC" / Câmara de Lobos	95,00
9	<p>Tibúrcio Ferreira dos Santos Caminho Grande e Precos</p> <p>Antónia Ferreira - Cabeça de Casal da Herança de, Estrada de Santa Clara, n.º 16 9300-000 Câmara de Lobos</p>	9 seção "BC" / Câmara de Lobos	10,00
15/2	<p>Dermot Francis Bolger</p> <p>António Simão Cabeça de Casal de Herança de Sarama 9300-000 Câmara de Lobos</p> <p>Susan Gale Seldon Rua dos Ferreiros, n.º 70, 9000-082 Funchal</p>	15/2 seção "AP" / Câmara de Lobos	110,00
16	<p>Marcelino Gonçalves Henriques de Freitas Encarnação, Caminho de São Bernardino, n.º 44 9300-147 Câmara de Lobos</p>	16 seção "AP" / Câmara de Lobos	901,00

Anexo II da Resolução n.º 651/2014, de 26 de junho

Obra de Canalização e Regularização da Ribeira do Vigário - Câmara de Lobos  
Planta com identificação das parcelas



**Resolução n.º 652/2014**

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e catorze, de catorze de março, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da referida Lei Orgânica.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da obra de “Regularização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar”.

Considerando que, a referida obra integra-se num conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando, na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, sustentadas por princípios orientadores do Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, registos históricos e estudos científicos.

Considerando que, tendo o referido temporal danificado as muralhas em alvenaria de pedra existentes no local, pondo em causa a segurança de pessoas e bens na zona da envolvente do curso de água, foram adotadas medidas estratégicas de prevenção contra o risco de cheias e inundações.

Considerando que, o surgimento de pluviosidade intensa poderá desencadear um processo de instabilização na zona em apreço, torna-se necessário garantir as condições de operacionalidade e segurança da população.

Considerando a dimensão dos encargos provocados pela mencionada intempérie e a segurança das populações, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na recuperação e reposição das vias de comunicação e de obras de arte, bem como, na regularização do curso de água, disponibilizados através da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e catorze, de catorze de março.

Considerando que o projeto de empreitada proposto para a regularização da ribeira em apreço procura reforçar as condições de segurança das populações contra o risco de aluviões, mitigar os danos causados pelo referido temporal, designadamente através de: execução de novos troços de muro numa extensão total aproximada de 760 metros; reforço das fundações dos muros de canalização em vários troços; regularização da soleira da ribeira com betão ciclópico, da estabilização de taludes; reconstrução de pontes rodoviárias pedonais metálicas com aumento da secção vazão; construção de rampas de acesso e reposição de levadas, permitindo a manutenção e limpeza da ribeira, assegurando, deste modo, a manutenção e limpeza da ribeira, bem como, a proteção de pessoas e bens na zona em questão.

Considerando que a obra visa atenuar a vulnerabilidade de uma área exposta ao risco de aluviões, destinando-se a prevenir no futuro a ocorrência de danos económicos

elevados nos diferentes sectores de atividade local e em infraestruturas públicas e privadas, além de evidentemente prevenir a perda de vidas humanas.

Considerando que, naturalmente, seguirão benefícios indiretos, tais como o crescimento económico, face à instalação de novas atividades económicas e habitacionais.

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende recuperar e repor o troço da estrada em questão, as obras de arte existentes, bem como, a regularização do curso do leito da ribeira, e adoção de medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se, assim, nas alíneas a) e b), n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei Orgânica conjugada com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março e com o artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

Considerando a segurança das populações e bens fixadas nas margens da linha de água, torna-se necessário a afetação de meios financeiros extraordinários na recuperação e reposição das vias de comunicação e de obras de arte e regularização de linhas de água, disponibilizados através dos citados preceitos legais.

Considerando que para a área afeta a esta intervenção, encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal da Ponta de Sol, existindo compatibilidade do projeto de “Regularização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar”, localizado na Ponta de Sol, com os instrumentos de gestão territorial em vigor aplicáveis na área afeta à intervenção.

Considerando que, a obra enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial, inserindo-se em perímetro urbano, na subclasse de zona de “Espaços e Equipamentos”, como tal delimitado na Planta de Ordenamento, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços.

Considerando a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, constata-se que a área de intervenção não está sujeita a qualquer regime especial de proteção.

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na tabela e na planta parcelar georreferenciada, que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º, n.º 4, e 90.º, todos do Código das Expropriações, 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, os artigos aparentes, a área total a expropriar, bem como, o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à obra de “Regularização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património;

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze março, autorizar a posse administrativa imediata dos prédios rústicos e urbanos identificados no anexo II à presente resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa, serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Fonte de Financiamento 115, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4115000377.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

Anexo I Resolução n.º 652/2014, de 26 de junho

Obra de Regularização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar  
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e dos proprietário/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietários/Interessados Aparentes	Prédio aparente	Área a Expropriar (m2)
	Nome e Moradas	Artigo matricial/Freguesia	
70	Abel da Silva Ribeira Saloes Canhas, 9360-324 Ponta do Sol  Herd <sup>as</sup> . de Raimundo da Silva Nascimento Júnior Banda de Além	70 / Madalena do Mar	55
92	Justino José Pereira, Passo Madalena do Mar, 9360-324 Ponta do Sol  João de Ponte Estrada Engenheiro Teixeira Sousa, n.º 38, 9360-325 Canhas  Alberto José Rebelo dos Santos Vargem	92 / Madalena do Mar	100
94	Mario Paulo da Silva Sampaio Sítio dos Saões, 9360-324 Canhas  Pedro Vieira	94 / Madalena do Mar	30
95	Francisco Rodrigues Bonito Carvalho e Carreira Canhas, 9360-333 Ponta Sol  Herd <sup>as</sup> . de Alfredo Fernandes Correia Vargem	95 / Madalena do Mar	12

Anexo II Resolução n.º 652/2014, de 26 de junho

Obra de Regularização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar  
Planta com identificação das parcelas



**Resolução n.º 653/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu, na qualidade de acionista da “SILOMAD - SILOS DA MADEIRA, S.A.”, sociedade com sede na Plataforma Onze da Zona Franca Industrial da Madeira, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, pessoa colectiva n.º 511097360, matriculada com este mesmo número na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira (antes com o n.º 02994/971009), mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, no âmbito da prática de atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral, a realizar-se no dia 3 de julho do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

- Alteração Parcial do Contrato de Sociedade (artigo 22.º).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

**Resolução n.º 654/2014**

Considerando as atribuições da Direção Regional de Estradas, designadamente as que se reportam à garantia da segurança e da operacionalidade da rede viária regional;

Considerando que muitas vezes as vias rodoviárias são atingidas por situações resultantes de condições atmosféricas adversas como os temporais e os incêndios que conduzem a situações de instabilidade nos taludes sobranceiros e de suporte das plataformas rodoviárias, transbordo de linhas de água e queda de árvores, que colocam em causa a segurança dos utentes e que exigem uma imediata intervenção das entidades públicas;

Considerando que de forma a cumprir essas atribuições e pelo fato de resultarem de acontecimentos imprevisíveis, de situações de exceção e de urgência imperiosa, a Direção Regional de Estradas recorre a contratação externa que permita uma intervenção rápida e efetiva;

Considerando a tramitação inerente a um procedimento não é, nestas situações, compatível com a urgência em promover a intervenção, uma vez que visam a reposição das condições de operacionalidade e segurança das vias rodoviárias, desbloqueando acessos a populações e repondo a normal circulação de pessoas e bens;

Considerando que a atuação implica o recurso a procedimentos de contratação pública tendo em vista alcançar o objetivo acima referido, nomeadamente o ajuste direto com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, com dispensa de contrato escrito, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do mesmo diploma;

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu:

1. Ratificar todos os atos praticados no âmbito dos procedimentos de contratação desencadeados pela Direção Regional de Estradas.

2. Considerar deferidos os pareceres prévios vinculativos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e no Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, relativos aos procedimentos visados pela presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

**Resolução n.º 655/2014**

Considerando que a AFARAM - Associação de Familiares e Amigos do Doente Mental da R.A.M., é uma associação que tem como missão a reabilitação psicossocial - “recovery” da pessoa portadora de doença mental, visando a sua reinserção social, apostando ainda na divulgação de informação qualificada e na formação adequada face à doença mental, com particular relevo para o combate ao estigma e à discriminação.

Considerando ainda que esta Associação tem por objetivo a prevenção, reabilitação, informação, proteção, formação, educação, ressocialização, apoio às famílias, solidariedade, integração social e profissional, defesa, resolução e satisfação das necessidades do doente mental.

Considerando que a Associação enfrenta necessidades logísticas de disposição de espaço que lhe permita desenvolver atividades relacionadas com as finalidades por si prosseguidas e acima sucintamente descritas.

Considerando que a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço devoluto adequado a ser utilizado por esta Associação.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à “AFARAM- Associação de Familiares e Amigos do Doente Mental da R.A.M.”, o espaço não habitacional com a área de 80,50m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, que constitui a loja 65, localizado no rés-do-chão, do Edifício sito à Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que constitui a fração autónoma designada pela letra “F”, do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4341.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1883/950511.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

**Resolução n.º 656/2014**

Considerando que a “APPNE - ASL - Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais - -Associação Sem Limites”, é uma associação que tem como

missão a formação e a defesa de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com necessidades especiais da Região Autónoma da Madeira, através de um apoio à integração e reinserção social e comunitária de crianças, jovens, adultos com necessidade especiais e seus familiares.

Considerando que esta Associação dispõe-se igualmente a sensibilizar e a promover a educação das pessoas anulando a dificuldade no acesso à informação ou falta da mesma no âmbito da deficiência.

Considerando que esta Associação propõe-se a eliminar as barreiras existentes na via pública possibilitando aos cidadãos uma maior autonomia e conseqüentemente uma participação mais ativa na vida da comunidade.

Considerando ainda que tem por objetivo o fomento da prática desportiva por pessoas com necessidades especiais, através de atividades lúdicas e desportivas.

Considerando que a Associação enfrenta necessidades logísticas de disposição de espaço que lhe permita desenvolver atividades relacionadas com as finalidades por si prosseguidas e acima sucintamente descritas.

Considerando ainda que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM dispõe de um espaço devoluto adequado a ser utilizado por esta Associação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu o seguinte:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à “APPNE - ASL - Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais - Associação Sem Limites”, o espaço não habitacional com a área de 93,38m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Conjunto Habitacional de Santo António, Rua Antero Quental, Bloco 10, cave, L11, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, que constitui parte da fração autónoma designada pela letra «A» do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 6938.º, omissis na Conservatória do Registo Predial, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos pontos 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### **Resolução n.º 657/2014**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São Vicente se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futebol, organizado pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, até ao limite máximo de 1.530,00 € (mil quinhentos e trinta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (Divisão de Honra)	Definida	1.530,00 €
		<b>Total</b>	<b>1.530,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### Resolução n.º 658/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de karting, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação de Karting da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de

intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Karting da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de Karting,

organizado pelas respetivas Federações Nacionais, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira a Associação de Karting da Madeira, até ao limite máximo de 8.405,00 € (oito mil, quatrocentos e cinco euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Karting	Indefinida	8.405,00 €
		<b>Total</b>	<b>8.405,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - -Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### Resolução n.º 659/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva do Porto da Cruz se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futebol, organizado pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira a Associação Desportiva do Porto da Cruz, até ao limite máximo de 1.530,00 € (mil quinhentos e trinta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (Divisão de Honra)	Definida	1.530,00 €
		<b>Total</b>	<b>1.530,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### Resolução n.º 660/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva “Os Xavelhas” pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva “Os Xavelhas” se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva “Os Xavelhas”, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futebol, organizado pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira a Associação Desportiva “Os Xavelhas”, até ao limite máximo de 1.530,00 € (mil quinhentos e trinta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (Divisão de Honra)	Definida	1.530,00 €
		<b>Total</b>	<b>1.530,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

#### Resolução n.º 661/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regionais de futebol e futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira a Associação Desportiva Pontassolense, até ao limite máximo de 3.330,00 € (três mil trezentos e trinta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (Divisão de Honra)	Definida	1.530,00 €
		<b>Total</b>	<b>3.330,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - -Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

#### Resolução n.º 662/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva São Roque do Faial pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva São Roque do Faial se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1

do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva São Roque do Faial, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futsal, organizado pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira a Associação Desportiva São Roque do Faial, até ao limite máximo de 900,00 € (novecentos euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futsal	Definida	900,00 €
		<b>Total</b>	<b>900,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - -Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### Resolução n.º 663/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Basquete Clube do Porto Santo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Basquete Clube do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Basquete Clube do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube Campeonato Regional de basquetebol, organizado pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Basquete Clube do Porto Santo, até ao limite máximo de 46.330,00 € (quarenta e seis mil trezentos e trinta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Basquetebol (Competição Regional)	Definida	46.330,00 €
		<b>Total</b>	<b>46.330,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e

internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### Resolução n.º 664/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol Caniçal se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i)

do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol Caniçal, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futebol, organizado pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira o Clube de Futebol Caniçal, até ao limite máximo de 1.530,00 € (mil quinhentos e trinta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (Divisão de Honra)	Definida	1.530,00 €
		<b>Total</b>	<b>1.530,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

**Resolução n.º 665/2014**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Golfe do Santo da Serra pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Golfe do Santo da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de

Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Golfe do Santo da Serra, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regionais de golfe, organizados pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube de Golfe do Santo da Serra, até ao limite máximo de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Golfe	Indefinida	4.500,00 €
		<b>Total</b>	<b>4.500,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

**Resolução n.º 666/2014**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades

individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de tiro com armas de caça e santo huberto com cães de parar, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de

Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de tiro com armas de caça e santo huberto com cães de parar, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira, até ao limite máximo de 7.675,00 € (sete mil, seiscentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Tiro com armas de caça	Indefinida	6.700,00 €
	Santo Huberto com cães de parar	Indefinida	975,00 €
	<b>Total</b>		<b>7.675,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - -Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

**Resolução n.º 667/2014**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Curral das Freiras pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Curral das Freiras se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube

Desportivo Curral das Freiras, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futsal, organizado pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Curral das Freiras, até ao limite máximo de 2.700,00 € (dois mil e setecentos euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futsal (Competição Regional)	Definida	2.700,00 €
		<b>Total</b>	<b>2.700,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

**Resolução n.º 668/2014**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regionais de futebol e futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2013/2014.
2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD

concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo da Ribeira Brava, até ao limite máximo de 3.330,00 € (três mil trezentos e trinta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (Divisão de Honra)	Definida	1.530,00 €
	Futsal (Competição Regional)	Definida	1.800,00 €
	<b>Total</b>		<b>3.330,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - -Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### Resolução n.º 669/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo Santanense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo e Recreativo Santanense se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futsal, organizado pela respetiva Associação, na época 2013/2014.
2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo e Recreativo Santanense, até ao

limite máximo de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futsal (Competição Regional)	Definida	4.500,00 €
		<b>Total</b>	<b>4.500,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### **Resolução n.º 670/2014**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Escola Francisco Franco pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo

Escola Francisco Franco se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Escola Francisco Franco, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futsal, organizado pela respetiva Associação, na época 2013/2014.
2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Escola Francisco Franco, até ao limite máximo de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (Divisão de Honra)	Definida	1.800,00 €
		<b>Total</b>	<b>1.800,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - -Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### Resolução n.º 671/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e golfe, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1

do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonatos Regionais de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube Desportivo Portosantense, até ao limite máximo de 29.947,99 € (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete euros e noventa e nove cêntimos), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (Divisão de Honra)	Definida	25.992,99 €
	Golfe (competição regional)	Indefinida	3.955,00 €
		<b>Total</b>	<b>29.947,99 €</b>

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência,

para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

#### Resolução n.º 672/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Unidos da Camacha pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Unidos da Camacha se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-«A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma

que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Unidos da Camacha, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futsal, organizado pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Unidos da Camacha, até ao limite máximo de 900,00 € (novecentos euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futsal (Competição Regional)	Definida	900,00 €
		<b>Total</b>	<b>900,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica

48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - -Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### Resolução n.º 673/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Palheiro Golfe pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Palheiro Golfe se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M,

de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Palheiro Golfe, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regionais de golfe, organizados pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Palheiro Golfe, até ao limite máximo de 4.140,00 € (quatro mil, cento e quarenta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Golfe	Indefinida	4.140,00 €
		<b>Total</b>	<b>4.140,00 €</b>

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e

internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### Resolução n.º 674/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Sport Juventude de Gaula pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Sport Juventude de Gaula se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i)

do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Sport Juventude de Gaula, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futsal, organizado pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Sport Juventude de Gaula, até ao limite máximo de 900,00 € (novecentos euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futsal (Competição Regional)	Definida	900,00 €
		<b>Total</b>	<b>900,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### Resolução n.º 675/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Estrela da Calheta Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Estrela da

Calheta Futebol Clube, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futebol, organizado pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Estrela da Calheta Futebol Clube, até ao limite máximo de 1.530,00 € (mil quinhentos e trinta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (Divisão de Honra)	Definida	1.530,00 €
		<b>Total</b>	<b>1.530,00 €</b>

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - -Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### Resolução n.º 676/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Recreativo Cruzado Canicense se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regionais de futebol e futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2013/2014.

- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD

concede uma comparticipação financeira ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense, até ao limite máximo de 2.430,00 € (dois mil quatrocentos e trinta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (Divisão de Honra)	Definida	1.530,00 €
	Futsal (Competição Regional)	Definida	900,00 €
	<b>Total</b>		<b>2.430,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

### Resolução n.º 677/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de dança desportiva, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Prestige Dance - Clube de dança desportiva pessoa coletiva de direito privado, contribui, na

sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Prestige Dance - Clube de dança desportiva se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Prestige Dance - Clube de dança desportiva, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de dança

desportiva, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, na época 2013/2014.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Prestige Dance - Clube, até ao limite máximo de 9.225,00 € (nove mil, duzentos e vinte e cinco euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Dança desportiva	Indefinida	9.225,00 €
		<b>Total</b>	<b>9.225,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €11,57 (IVA incluído)